

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 574/2013

Institui a Gratificação para desempenho de Atividade no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Gratificação pelo desempenho de Atividade no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, denominada GR-SAMU, a ser paga a todos os servidores cedidos ao serviço SAMU, inclusive aqueles servidores cedidos pelo Estado ou União, e entidades privadas.

**Art. 2º** - A GR-SAMU será no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e será paga com os demais vencimentos e vantagens do servidor.

**Art. 3º** - O Chefe do Poder Executivo deverá editar e publicar ato administrativo contendo o nome e o cargo de todos os servidores a serem beneficiados pela GR-SAMU, em até 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e excepcional, 03 (três) servidores para ocupar o cargo de Técnico de Enfermagem - com capacitação e experiência comprovadas em serviço de urgência e emergência.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, se necessário, para atender as despesas decorrentes desta Lei Complementar na forma dos arts. 40 e 41, inciso II, da Lei nº 4.320 de 17/03/1964.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de Maio de 2013 e revogando-se as disposições em contrário.

Lajes/RN, em 02 de Julho de 2013.

**LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

***EUGÊNIO RODRIGUES DA SILVA***

Secretário Municipal de Administração

***IONARA CELESTE LEOCÁDIO DE ARAÚJO***

Secretária Municipal de Saúde